

## INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

ANO 2017 - Nº 127

*É com enorme satisfação que apresentamos nosso Informativo, com notícias e informações importantes da área tributária.*

*Esta edição traz conteúdo sobre decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que retirou o ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL; e decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre créditos de PIS e COFINS no regime monofásico.*

*Desejamos a todos, uma boa leitura.*

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO PERMITE A CONTRIBUINTE RETIRAR O ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL.**

A 1ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, através de decisão prolatada pelo Desembargador Jorge Antônio Maurique, decidiu que contribuinte que tenha optado pelo regime do lucro presumido não deve incluir na base de cálculo do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) os valores relativos ao Imposto sobre Operação de Circulação de Mercadorias (ICMS).

Ao tomar essa decisão, o TRF4 aplicou tese definida pelo Supremo Tribunal

Federal no RE 574706 pela qual se determinou que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte, não representando, assim, faturamento ou receita do particular, em que pese referido precedente do STF ainda não ter transitado em julgado.

De acordo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, uma vez que a Corte Suprema definiu que ICMS não se enquadra no conceito de faturamento ou receita bruta, e tendo em vista a exigência trazida pelo Código de Processo Civil em relação ao dever de coerência das cortes julgadoras, o resultado não poderia ser outro, na medida em que, no lucro presumido, IRPJ e CSLL incidem sobre uma receita bruta presumida, da qual não pode fazer parte o tributo estadual.

Esse tipo de decisão passa a ser o novo paradigma nas discussões relacionadas à exclusão de tributos da base de cálculo de outros tributos, com especial aplicabilidade aos casos de PIS e COFINS e Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), apresentando reflexos, também, nos casos de tentativa de exclusão do ISS da base de outros tributos.

(Fonte: Apelação Cível 5018422-58.2016.4.04.7200)

## **STJ GARANTE DIREITO DE CRÉDITO DE PIS E COFINS A CONTRIBUINTES SUJEITOS AO REGIME MONOFÁSICO.**

Revertendo posicionamento anteriormente firmado naquela Corte, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que os contribuintes que estejam no regime monofásico de PIS e COFINS têm direito à apropriação e ao aproveitamento de créditos relativos a essas contribuições.

Anteriormente, em relação ao regime monofásico, o STJ somente permitia o direito ao crédito àqueles contribuintes inseridos no chamado REPORTE, previsto na Lei 11.033/2004.

Com a nova decisão, ficou definido pela 1ª Turma do STJ, através do voto-vencedor da Ministra Regina Helena Costa, que não somente os contribuintes do REPORTE estão abrangidos pelo direito ao crédito previsto na Lei federal mencionada, mas também qualquer outro contribuinte sujeito ao regime monofásico de apuração, que é aquele em que a carga tributária total de PIS e COFINS relativa à cadeia incide uma única vez de maneira antecipada.

Para a Ministra Regina Helena Costa, a forma de apuração monofásica não afasta o

caráter de não-cumulatividade na incidência do PIS e da COFINS, o que se significa que não influencia o direito de crédito por parte dos contribuintes.

Trata-se de uma importante vitória dos contribuintes que passam, a partir de agora, a contar com relevante precedente a auxiliá-los na obtenção do reconhecimento de seu direito constitucional de creditamento nos tributos não-cumulativos, como é o caso do PIS/COFINS monofásico.

(Fonte: REsp 1051634 e REsp 1222308 – STJ)

*Nosso escritório se coloca à disposição para maiores esclarecimentos sobre os assuntos aqui disponibilizados.*

Equipe responsável:

Henrique Mello  
henrique@hmlaw.com.br

Marcelo Signorini  
marcelo@hmlaw.com.br

Roberta França Porto  
roberta@hmlaw.com.br

Carolina Trevisan Giacchetto  
carolina@hmlaw.com.br

Gabriel Joaquim Campos Costa  
gabriel@hmlaw.com.br

Rua Doutor Raul Silva, 1083, Nova Redentora, CEP 15090-035, São José do Rio Preto, SP.

Fone: (17) 3234-3837

e-mail: contato@hmlaw.com.br